



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Hoje Ponta Sul

EM 28/05/2014

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3831

Súmula: Estabelece normas para o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes ou epilepsia, no âmbito da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que toda unidade escolar da rede municipal terá um profissional capacitado para prestar atendimento emergencial a crianças e adolescentes portadores de diabetes ou epilepsia.

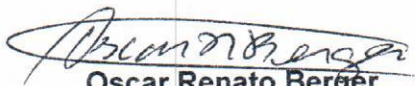
Art. 2º - Para cumprimento do estabelecido no artigo 1º desta lei a Secretaria de Educação poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 13 de maio de 2014.


Oscar Renato Berger
Prefeito Municipal